



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 34/2023
REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.316/2023

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.316/2023 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”.

A Constituição Federal, art. 230 dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A criação do fundo é imprescindível para captar recursos pois se constitui em instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

O projeto de lei dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso para captação e aplicação desses recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos e será constituído por programas, dotações orçamentárias, recursos financeiros e passivos para o seu funcionamento.

A gerência do Fundo Municipal de Direito do Idoso será pela Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pelo seu secretário, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Com a criação do fundo o Município poderá captar esses recursos, possibilitando mais atenção aos idosos, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida.

Desta forma, estando o projeto em consonância com a Constituição Federal e as demais normas atinentes a matéria, voto pela aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 13 de novembro de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro